



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "DINHO DO ACORDEOM", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NO TRADICIONAL ARRAIAL CULTURAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, estando o dispêndio estimado no valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme datas, locais e valores em anexo, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

**UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

**FR: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UO: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**

**DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

**FR: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Atenciosamente,

  
**ROUSIJANE APARECIDA S. HIPÓLITO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

  
**ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

**A sua excelência**  
**SRA. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**DD. Prefeita Municipal de Riachuelo/SE.**



000002

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**ANEXO I**

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
ESCOLA LAURA AGUIAR	26/06/2019	2 horas	09h	2.500,00
ESCOLA MARCIA LEITE	26/06/2019	2 horas	13h	2.500,00
ESCOLA EULINA VASCONCELOS	27/06/2019	2 horas	13h	2.500,00
ARRAIAL CULTURAL	29/06/2019	2 horas	19h	2.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.000,00</b>

000003

# ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Riachuelo

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o orçamento para realização de apresentação musical de Dinho Acordeom com duração de 02 horas, para os festejos juninos de Riachuelo.

LAURA AGUIAR	26 de junho	09 horas	2.500,00
MARCIA LEITE	26de junho	13 horas	2.500,00
EULINA VASCONCELOS	27 de junho	13 horas	2.500,00

VALOR TOTAL 7.500,00

17 de junho DE 2019

*Anderson Francisco do ato Santos*  
Anderson Francisco do ato santos  
CPF: 075.411.885-14

000004

# ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Riachuelo

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o orçamento para realização de apresentação musical de Dinho Acordeom com duração de 02 horas, para os festejos juninos de Riachuelo.

Arraial Cultural	29 de junho	19HORAS	2.500,00
------------------	-------------	---------	----------

VALOR TOTAL 2.500,00

17 de junho DE 2019

*Anderson Francisco do ato Santos*

Anderson Francisco do ato Santos

CPF: 075.411.885-14

000005

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADÃES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
36329274 / SSP / SE

CPF / DATA NASCIMENTO  
075.411.885-14 / 08/03/1996



FILIAÇÃO  
ARTUR FRANCISCO DOS SANTOS  
SUSIAME SANTOS DO ATO

PERMISSÃO / ACC / CAT. HAB.  
[Barcodes] / [Barcodes] / AB

Nº REGISTRO / VALIDADE / 1ª HABILITAÇÃO  
06546567574 / 09/08/2020 / 16/01/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1361595080

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Anderson Francisco do Ato Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL / DATA DE EMISSÃO  
ARACAJU, SE / 23/01/2017

*[Signature]* LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO  
DIRETOR - PRESIDENTE  
85505643954  
38018993729

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1361595080

CONFERE COM ORIGINAL  
Rosemary Tavares dos Santos  
CPF: 422.208.588-15





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**000007**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS**  
**CPF: 075.411.885-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:57:21 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2019.

Código de controle da certidão: **2FEB.19CF.A440.0BBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 238188/2019**

**Identificação do Contribuinte: 075.411.885-14**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **075.411.885-14** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **075.411.885-14** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/06/2019 12:59:58**, válida até **25/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Junho de 2019

**Autenticação:201906250JSQEH**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS

CPF: 075.411.885-14

Certidão n°: 174586875/2019

Expedição: 25/06/2019, às 13:01:14

Validade: 21/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **075.411.885-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

000010



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E  
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão                    ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS

Nome Fantasia:

Logradouro: AV. AVENIDA MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO

Número: S/N

Bairro: BAIRRO DIVINEIA

CEP:

Município: RIACHUELO

CPF/CNPJ: 075.411.885-14

Inscrição Municipal:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

04/06/2019	A	07/09/2019
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:  
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 04/06/2019

VALIDA ATÉ: 07/09/2019



000011

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “DINHO DO ACORDEOM”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NO TRADICIONAL ARRAIAL CULTURAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

  
**Cândida Emília Sandes Vieira Leite**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000012

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2019

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 25 de junho de 2019.

  
Cândida Emília Sandes Vieira Leite  
Prefeita Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, vêm justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "DINHO DO ACORDEOM", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NO TRADICIONAL ARRAIAL CULTURAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, diretamente com o artista o Sr. ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS, residente e domiciliado à Av. Manoel R de Carvalho, s/n – Centro.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pág. 33", que com o advento da Lei nº 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO ser a **ATRAÇÃO ARTÍSTICA**, reconhecida na região, tendo, feito inúmeras apresentações neste município e Região, inclusive em vários eventos realizados por esta municipalidade.

CONSIDERANDO que tal contratação atende o que determina o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93 e o item 1º da Recomendação nº 003/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo/SE, haja vista que a contratação será feita diretamente com o próprio artista.

CONSIDERANDO que a contratação respeita integralmente a Resolução 280/2013, alterada pela Resolução 295/2016 do Tribunal de Constas do Estado de Sergipe.



000013

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONSIDERANDO, que tal contratação impulsiona a atração regional e incentiva o surgimento de novos artistas no município.

CONSIDERANDO, que os shows buscam propiciar aos alunos da rede pública municipal, bem como dos municípios, um momento de confraternização junina, haja vista a grande importância dos festejos no nordeste, sendo tais eventos realizados todos os anos por esta administração.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO, que os preços propostos encontram-se compatível com o praticado por outros artistas de mesmo naipe, nesta época do ano.

CONSIDERANDO ainda que os preços propostos pelo Artista são compatíveis com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.

  
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

  
ROUSILANE APARECIDA S. HIPÓLITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



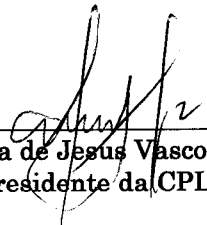
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000014

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2019 para CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "DINHO DO ACORDEOM", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NO TRADICIONAL ARRAIAL CULTURAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.

  
+ \_\_\_\_\_  
Lucineia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da CPL



000015

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**CONTRATO Nº XX/2019 – PMR**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E O SR. XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX e RG sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “DINHO DO ACORDEOM”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NO TRADICIONAL ARRAIAL CULTURAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, conforme abaixo discriminado:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
ESCOLA LAURA AGUIAR			
ESCOLA MARCIA LEITE			
ESCOLA EULINA VASCONCELOS			
ARRAIAL CULTURAL			

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o CONTRATADO a apresentar seus shows musicais na sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar ao contratado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme relação de shows e valores abaixo:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
ESCOLA LAURA AGUIAR				
ESCOLA MARCIA LEITE				
ESCOLA EULINA				



000016--

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

VASCONCELOS				
ARRAIAL CULTURAL				
TOTAL				

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até 29 de junho de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**UO: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 15/2019**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:





080017

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XX de XXXXX de 2019.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO</b> <b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº. 66/2019
<b>REFERÊNCIA</b>	INEXIGIBILIDADE Nº 15/2019
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "DINHO DO ACORDEON", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO TRADICIONAL ARRAIAL CULTURAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

### PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL REGIONAL "DINHO DO ACORDEON", EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO TRADICIONAL ARRAIAL CULTURAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

***É o relatório, passamos a opinar.***

Inicialmente, vale ressaltar, que a referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do **art. 25, III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

***"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

(...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifos nossos)**

Conforme é cediço, configura-se inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, nos termos da lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho, in verbis:**

***"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".***

Outrossim, a conceituação de artista diz respeito às qualidades do profissional sobre as matérias e técnicas desempenhadas na realização dos trabalhos.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Prof. **Antonio Roque Citadini** orienta:

***"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedida, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa".*** (Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2a edição. Pág. 202).

Assim sendo, o procedimento da licitação em apreço, se torna inexigível por singularidade do objeto, ante a clarividente impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto, transcrevemos o pensamento do inexcelsível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

***"...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".***(Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT)

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

***"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório"*** (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Os profissionais são sobejamente reconhecidos e experientes, já tendo prestado o referido serviço em vários municípios do Estado.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei, afigura-nos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos, que comprova a consagração dos Artistas.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais

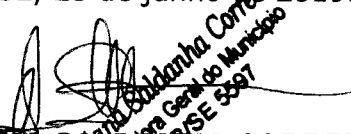
(crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Destarte, há possibilidade de realização da contratação em pareço, a ocorrer de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **art. 25, III, da Lei 8.666/93**, mormente porquanto, destina-se à contratação de profissionais de setor artístico, consagrados pela opinião pública local.

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE** à deflagração do referido procedimento licitatório.

E o nosso parecer opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.

  
**LUCIANA SALDANHA CORREIA**  
Procuradora Geral do Município  
Riachuelo/SE 5597  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000022

**CONTRATO Nº 051/2019 – PMR**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E O SR. ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, **Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr. **ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº **075.411.885-14** e RG sob o nº **36329274 SSP/SE**, residente e domiciliado à Av. Manoel R de Carvalho, s/n – Centro, Riachuelo/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “DINHO DO ACORDEOM”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NO TRADICIONAL ARRAIAL CULTURAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme abaixo discriminado:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO
ESCOLA LAURA AGUIAR	26/06/2019	2 horas	09h
ESCOLA MARCIA LEITE	26/06/2019	2 horas	13h
ESCOLA EULINA VASCONCELOS	27/06/2019	2 horas	13h
ARRAIAL CULTURAL	29/06/2019	2 horas	19h

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seus shows musicais na **sede do município de Riachuelo/SE, nos locais e datas apresentados na clausula primeira.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao contratado a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme relação de shows e valores abaixo:

LOCAL	DATA	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO DE INÍCIO	VALOR UNITÁRIO
ESCOLA LAURA AGUIAR	26/06/2019	2 horas	09h	2.500,00
ESCOLA MARCIA LEITE	26/06/2019	2 horas	13h	2.500,00



000023

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ESCOLA EULINA VASCONCELOS	27/06/2019	2 horas	13h	2.500,00
ARRAIAL CULTURAL	29/06/2019	2 horas	19h	2.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.000,00</b>

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

b) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até 29 de junho de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**UO: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 15/2019**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte do contratado na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:



000024

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.


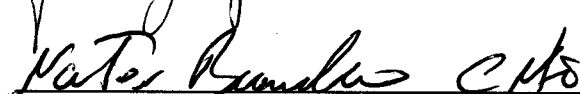
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS**  
**“DINHO DO ACORDEOM”**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

 CPF 81038640563  
 CPF 963062775-04





000025

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 051/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 015/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**

**CONTRATADO: ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS  
CPF Nº: 075.411.885-14**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “DINHO DO ACORDEOM”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NO TRADICIONAL ARRAIAL CULTURAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

**BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.**

**RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**UO: 02114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROJETORA/ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA  
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**UO: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA  
PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS  
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA  
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2019.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 29 de junho de 2019.**

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL**



0000026

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CPF \_\_\_\_\_

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representada por sua Prefeita Municipal, SRA. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE, torna público que firmou CONTRATO com o Sr. ANDERSON FRANCISCO DO ATO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº CPF sob o nº 075.411.885-14 e RG sob o nº 36329274 SSP/SE, residente e domiciliado à Av. Manoel R de Carvalho, s/n – Centro, Riachuelo/SE, objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “DINHO DO ACORDEOM”, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO NO TRADICIONAL ARRAIAL CULTURAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 25 de junho de 2019.

Lucineia de Jesus Vasconcelos  
PRESIDENTE DA CPL